

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

Nº. de Processo: PA – 2085 / 2024

Data: 22 / 03 / 2024

OBJETO:

Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 02 (DOIS) servidores do município, CURSO DE CONTROLADORIA FLUENCER, ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores, JOSÉ AILTON GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO e HELENALDO PINHO MORAES JUNIOR, conforme folder anexo.

CONTRATADA:

Empresa: FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

CNPJ/MF nº. 06.150.141/0001-77

Endereço: Segunda travessa Gersino Coelho, 10 Matatu, Salvador-Bahia.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.04.04
Serviços	(X)	5.865,00	Atividade:	2.004
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	0150

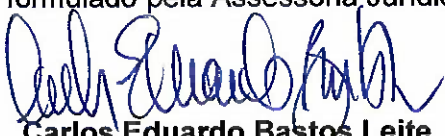
PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 22 / 03 / 2024


Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca